

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1867/95 DE 01/12/95.**

"ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º., DA LEI Nº. 1.757/93 DE 09/12/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º. - O Parágrafo 1º., do Artigo 1º. da Lei nº. 1.757/93 de 09/12/93, passa a ter a seguinte redação:**

**"Parágrafo 1º. - A aplicação da Taxa de Iluminação Pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:**

**a) - Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)**

- . Até 30 kWh/mês: 1,04 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 31 a 50 kWh/mês: 1,13 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 51 a 70 kWh/mês: 3,25 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 71 a 100 kWh/mês: 5,01 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 101 a 150 kWh/mês: 7,17 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 151 a 200 kWh/mês: 10,51 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 201 a 300 kWh/mês: 12,87 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 301 a 400 kWh/mês: 17,67 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 401 a 500 kWh/mês: 20,43 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . Acima de 500 kWh/mês: 24,12 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh.

**b) - Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)**

- . Até 30 kWh/mês: 4,52 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 31 a 50 kWh/mês: 5,28 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 1867/95.

2-

**b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão) - Continuação:**

- . De 51 a 70 kWh/mês: 8,66 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 71 a 100 kWh/mês: 10,51 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 101 a 150 kWh/mês: 12,87 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 151 a 200 kWh/mês: 17,32 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 201 a 300 kWh/mês: 20,43 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 301 a 400 kWh/mês: 25,27 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 401 a 500 kWh/mês: 30,14 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . Acima de 500 kWh/mês: 36,99 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

**c) - Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)**

- . Até 1.000 kWh/mês: 26,69 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 1.001 a 5.000 kWh/mês: 50,18 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . Acima de 5.000 kWh/mês: 74,73 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

**d) - Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)**

- . Até 1.000 kWh/mês: 74,73 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . De 1.001 a 5.000 kWh/mês: 99,28 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;
- . Acima de 5.000 kWh/mês: 199,63 % da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh;

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Dicla Maria Pifer Brzesky  
Secretária Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos